



Câmara Municipal

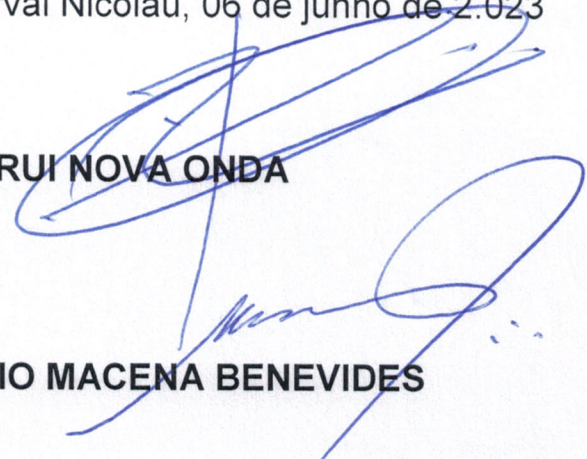
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 061/2023 – De autoria do Vereador *Luís Carlos Domiciano (Bira)* – Determina a aplicação de multa administrativa a quem impedir, invadir, ocupar ou perturbar de qualquer forma a realização de cultos, missas e quaisquer atividades religiosas, no âmbito do município de São João da Boa Vista/SP.

Em atenção ao referido documento, por haver vício formal de iniciativa, somos de parecer pela inconstitucionalidade da propositura.

PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

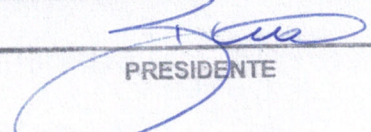
Plenário Dr. Durval Nicolau, 06 de junho de 2023


RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ

APROVADO

12-06-23

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

COMISSÕES
Tertius et alios
DATA, 25-06-2023
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 061/2023

“Determina a aplicação de multa administrativa a quem impedir, invadir, ocupar ou perturbar de qualquer forma a realização de cultos, missas e quaisquer atividades religiosas, no âmbito do município de São João da Boa Vista/SP.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art 1º - Deverá ser aplicada multa administrativa, nos termos desta Lei, a quem impedir, invadir, ocupar ou perturbar de qualquer forma a realização de cultos, missas e quaisquer atividades religiosas, no âmbito do Município de São João da Boa Vista.

Parágrafo único - Também deverá ser aplicada a multa prevista nesta Lei em caso de permanência contra a vontade expressa da autoridade religiosa ou com finalidade distinta que não a prática de atividades religiosas.

Art. 2º - Em caso de descumprimento do previsto nesta Lei, o infrator estará sujeito as seguintes penalidades:

I – R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

II – R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) em caso de reincidência.

Art. 3º - As multas previstas no artigo anterior serão aplicadas em dobro, caso seja cometida por motivação política do agente infrator ou com emprego de violência ou intimidação.

Art. 4º - A aplicação desta Lei não exclui a sanção penal, nem a reparação civil pelos danos provocados.

Art. 5º - Deverá ser lavrado auto de infração pela autoridade administrativa, constando as seguintes informações:

I - Tipificação e descrição da infração;

II – local, data e hora do cometimento da infração;

III – qualificação do infrator; IV- identificação da autoridade atuante.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, indicando inclusive o órgão competente para aplicar as penalidades previstas nesta Lei, bem como a destinação dos valores arrecadados com as multas efetuadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de maio de 2023.

[Assinatura]
LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - PL

JUSTIFICATIVA:-.

O presente projeto de lei visa determinar que seja aplicada multa administrativa a quem impedir, invadir ocupar ou perturbar de qualquer forma a realização de cultos, missas e quaisquer atividades religiosas, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, inclusive contra infratores em caso de permanência contra a vontade expressa da autoridade religiosa ou com finalidade que não a prática de atividades religiosas.

Com efeito, nos últimos anos, o país tem observado um elevado aumento no número de atentados praticados contra instituições religiosas de distintos credos, vilipendiando direitos humanos fundamentais.

Destacamos que a nossa Carta Magna elenca como direito fundamental a liberdade religiosa e a proteção dos locais de cultos, trata-se de direito fundamental, portanto, para o qual todas as autoridades e entes políticos deverão direcionar esforços para a proteção.

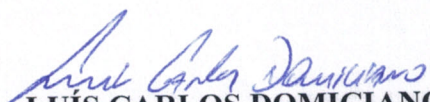
Nos termos do art. 5º, VI da Constituição de 1988 “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Levando em consideração que compete aos Municípios, nos termos do art. 23, I da Constituição, zelar pela guarda da Constituição, pretende-se a partir deste projeto, no interesse local e suplementando demais legislações existentes, ampliar a proteção dos locais de cultos existentes no Município, com a consequente maior garantia da liberdade religiosa, instituindo multa para infratores que não respeitarem os direitos fundamentais dos fiéis e entidades religiosas.

Infelizmente, esse cenário de intolerância religiosa em nosso país é uma realidade. Recentemente no Ceará tivemos uma invasão a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, onde um militante invadiu o local e destruiu diversos objetos, até que fosse contido por membros da igreja. Tivemos também a invasão a uma igreja católica em Curitiba no Paraná. Por essa razão, a presente proposta possui o intuito de promover a proteção dos cultos religiosos, aplicando multas administrativas a quem invadir, impedir, ocupar e/ou perturbar cultos religiosos.

Portanto, na intenção de garantir a livre prestação de assistência religiosa, submetemos essa proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de maio de 2023.


LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - PL